



Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais

CNPJ: 21.612.105/0001-71

Fundada em 19 de novembro de 2004

Orientações sobre o registro e a divulgação de imagens (fotografias ou audiovisual) realizadas em cemitérios

A Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais (ABEC), cumprindo com uma de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste documento prestar orientação aos seus associados e pesquisadores do tema da morte e dos cemitérios, sobre a questão da divulgação e uso de imagens captadas em cemitérios, especialmente das obras tumulares e suas partes, para fins profissionais, culturais e acadêmicos.

A Constituição Federal de 1988 (lei maior do país) apresenta um rol, não taxativo, de direitos fundamentais (inerentes ao ser humano) e dentre eles está o direito de informar, bem como o direito de ser informado. Especialmente sob o enfoque da orientação que se presta deve-se destacar o seguinte: “[...] é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (inciso IX, do art. 5º).

É com base nesse dispositivo da Constituição Federal que se deve interpretar as leis que possam restringir a liberdade de expressão, como por exemplo os artigos 20 e 21 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Nesse sentido, ou seja, de que é necessária uma interpretação conforme a Constituição Federal de preceitos de lei, é um julgado do Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.815/Distrito Federal, que trata da dispensa de autorização prévia do biografado, ou da família, para publicação de obras, em que a Corte Superior entendeu:

[...] em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou

SEDE

Memorial Funerário Mathias Haas

Rua José Deeke, 751

Bairro: Escola Agrícola, Blumenau/SC

Filiada à *Red Iberoamericana de Valoración y Gestión de Cementerios Patrimoniales*

audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). (STF, ADI nº 4815/DF, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Sessão Plenária, j. em 10.06.15)

Partindo da decisão do Supremo Tribunal Federal, podemos concluir que o uso de imagens para fins científicos e culturais cumpre finalidade pública de informação social e histórica, que, de forma responsável e sem o objetivo de auferir ganhos, mantém o respeito aos direitos e garantias fundamentais inerente a todo ser humano.

Com isso, se pode afastar, ao menos abstratamente, uma interpretação literal aos artigos 20 e 21 do Código Civil de 2002, os quais, embora possam ser invocados como premissa para limitar a circulação de publicações biográficas, deverão, em cada caso concreto, ter uma interpretação conforme a Constituição Federal, na forma do precedente indicado do Supremo Tribunal Federal.

Não fosse essa análise interpretativa dos dispositivos antes referidos, a Constituição Federal estabelece, também, que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215).

Com esses elementos, se pode concluir que o entendimento dominante é no sentido de que **prevalece o direito da coletividade à cultura por meio da divulgação do conhecimento não havendo necessidade de solicitar autorização de familiares diretos e outros do grupo parental, desde que respeitados a honra e a dignidade dos envolvidos.**

Observa-se, contudo, que o entendimento apresentado não é **garantia de que a conduta do pesquisador não venha a ser discutida judicial ou extrajudicialmente pelas partes interessadas.**

Com essas considerações recomenda-se:

- **que os pesquisadores façam contato com os responsáveis e administradores dos cemitérios para a devida apresentação da proposta formal (via e-mail ou ofício) da pesquisa e seus objetivos.** No caso dos cemitérios particulares (como por exemplo, os de irmandades, de associações, localizados em áreas de fazenda – áreas rurais e outros) por tratar-se de propriedade privada que possui regras próprias e que devem ser observadas,

indica-se a obtenção de autorização por escrito, dos seus administradores para a realização da pesquisa, sendo ainda importante o pesquisador informar-se se o estatuto, regulamento ou instrumento similar da entidade que administra o cemitério possui alguma previsão que disciplina este tipo de divulgação ou pesquisa;

- **que seja respeitado o direito de realização de quaisquer rituais funerários que ocorram dentro e fora dos cemitérios e demais espaços fúnebres** não devendo a proposta ou realização da pesquisa perturbar ou obstaculizar quaisquer manifestações e ritos coletivos ou individuais;
- **que se observe o rigor científico na citação de fontes nas pesquisas realizadas**, sejam elas na forma de artigos, relatórios, livros etc., informando também local, data e nome do cemitério em questão;
- **que o resultado da pesquisa seja apresentado ou encaminhado** aos responsáveis pela administração do cemitério pesquisado;
- **por fim que o pesquisador se atente ao que está previsto no Código de Ética da Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais (ABEC)**, disponível no endereço: [<https://www.estudoscemiteriais.com.br/abec>];

Blumenau (SC), 15 de julho de 2021.

Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais (ABEC)

Gestão 2017-2021

Assessoria jurídica:

Justino Adriano Farias da Silva

OAB-RS 11088

Carlos Alberto Kastein Barcellos

OAB/SP 131.504

Rafael Cavilha

OAB/SC 35258

SEDE

Memorial Funerário Mathias Haas

Rua José Deeke, 751

Bairro: Escola Agrícola, Blumenau/SC